



INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE (Atualizado conforme Decreto Municipal nº 2.262 de 17 de abril de 2020)

Considerando a situação de calamidade pública decretada pelo Município de São João do Polêsine, conforme Decreto Municipal nº 2.255, de 02 de abril de 2020, em decorrência da emergência de saúde pública, de importância internacional, em razão do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e seguindo orientações do Decreto Estadual 55.154, de 01 de abril de 2020 e suas alterações, esclarecemos o que segue:

Lembrando que, as aulas da rede municipal de ensino estão suspensas até o dia 30 de abril de 2020.

FICA PERMITIDO O FUNCIONAMENTO

Indústrias de qualquer segmento:

- Atendimento ao público de forma limitada, com no máximo 50% da capacidade máxima prevista no Alvará ou PPCI, como forma de evitar aglomeração e respeitando a distância de 02 metros entre as pessoas.

Lojas de conveniência dos postos de combustíveis:

- Atendimento ao público de forma limitada, com no máximo 50% da capacidade máxima prevista no Alvará ou PPCI, como forma de evitar aglomeração e respeitando a distância de 02 metros entre as pessoas.

Comércio e prestação de serviços:

- Atendimento ao público de forma limitada, com no máximo 50% da capacidade máxima prevista no Alvará ou PPCI, como forma de evitar aglomeração e respeitando a distância de 02 metros entre as pessoas.
- Devem estipular um horário específico para atender as pessoas que se encontram nos grupos de risco: acima de 60 anos; gestantes e doentes crônicos;
- Devem limitar a quantidade de itens essenciais (produtos de saúde, higiene e alimentação) por consumidor, a fim de não terminar o estoque

Eventos, missas e cultos:

- Podem acontecer, com no máximo 30 pessoas, respeitando a distância de 02 metros entre os participantes.

Restaurantes, bares com alimentação e lancherias:

- Atendimento ao público de forma limitada, com no máximo 50% da capacidade máxima prevista no Alvará ou PPCI, como forma de evitar aglomeração e respeitando a distância de 02 metros entre as mesas.
- Devem higienizar as dependências com frequência e disponibilizar álcool em gel 70% em local de fácil acesso, para clientes e funcionários;
- Devem priorizar o atendimento no formato de tele-entrega ou retirada no local, para diminuir o fluxo de pessoas e evitar aglomerações.

Clubes sociais, salões comunitários e similares, atrações turísticas e parques:

- Funcionamento ao público de forma limitada, com no máximo 50% da capacidade máxima prevista no Alvará ou PPCI, como forma de evitar aglomeração e respeitando a distância de 02 metros entre as pessoas;

Academias de ginástica, estúdios e centros de treinamento:

- Funcionamento ao público de forma restrita a 04 pessoas e respeitando a distância de 02 metros entre estas;

Estabelecimentos estéticos, salões de beleza, barbearia e similares:

- Funcionamento com atendimento a clientes mediante prévio agendamento, com número restrito de clientes simultâneos.

Transporte de passageiros:

- Podem operar de acordo com as medidas de prevenção estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154.

DEVEM PERMANECER FECHADOS

- Quadras poliesportivas, praças, parques e academias ao ar livre.

ÓRGÃOS PÚBLICOS

- Atendimento ao público de forma presencial somente para o que for essencial e urgente;
- Priorizar o desempenho das atribuições dos servidores no domicílio;
- Dispensar os servidores que se encontram nos grupos de risco: acima de 60 anos, gestantes e doentes crônicos, caso não seja possível o trabalho remoto;
- Não realizar eventos, treinamentos ou reuniões para grupos superiores a 30 pessoas, observando o distanciamento de dois metros entre cada participante.
- Priorizar o atendimento via telefone ou e-mail;
- Para as funções em que não é possível o teletrabalho, organizar escalas com revezamento de jornadas;
- Manter a limpeza e ventilação do ambiente de trabalho, evitando a aglomeração de pessoas.

MEDIDAS DE ADOÇÃO COMPULSÓRIA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS

(Além das já estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154/2020)

- Reduzir o número de funcionários em atendimento, adotando o revezamento;
- Higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool gel 70%;
- Manter a disposição e em locais estratégicos álcool gel 70% para utilização dos clientes e funcionários;
- Proibir prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, cosméticos, entre outros, mantendo fechados o uso de provadores, onde houver;
- Disponibilizar a todos os trabalhadores que tenham contato com o público e obrigar a utilizar a máscara durante o expediente de trabalho;
- Providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso e a organização de filas, para que seja mantida a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;
- Manter todas as áreas ventiladas;
- Orientar e exigir que os clientes e funcionários intensifiquem a higienização das mãos;
- Higienizar continuamente o estabelecimento, bem como máquinas de cartão, caixas eletrônicos, teclados, mouses, balcões, maçanetas, mesas, banheiros, lavatórios, entre outros, além de outras disposições previstas nos referidos Decretos Municipais e Estaduais.

FICA RECOMENDADO O USO DE MÁSCARAS PARA OS CIDADÃOS QUE ESTIVEREM FORA DE SEUS DOMICÍLIOS, A PARTIR DE 17 DE ABRIL DE 2020

ESTE DOCUMENTO TEM CARÁTER INFORMATIVO E REPRESENTA UM RESUMO DO DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 55.154 E SUAS ALTERAÇÕES e DECRETOS MUNICIPAIS.